



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000329/2023

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 000129/2023

AMPLA PARTICIPAÇÃO

1. PREÂMBULO

1.1. Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Extrema, por meio do Setor de Compras e Licitações, sediado Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624 - Bairro da Ponte Nova, Cidade de Extrema - MG, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm), do Decreto nº 4.441, de 21 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1.2 - DATA DA SESSÃO PÚBLICA

DATA: 06 de fevereiro de 2024

HORÁRIO: 09:00 horário local

1.3. - LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA

Local: **SALA JAGUARI** do Setor de Compras e Licitações - Sala Comercial no EDIFÍCIO SERRA AZUL localizada à Rua Ari Pedroso de Alvarenga nº 90 no bairro da Ponte Nova, no Município de Extrema - MG - Cep: 37.640-000

1.4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

MENOR PREÇO POR GLOBAL- PREGÃO.

1.5. PREFERÊNCIAS EQUIPARADAS

AMPLA PARTICIPAÇÃO:

1 - A presente licitação tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO ON-LINE VIA SATÉLITE POR GPS/GSM/GPRS E, MONITORAMENTO OFF-LINE DE IMAGENS GRAVADAS EM MÍDIA EMBARCADA NOS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA, INCLUINDO O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS A TÍTULO DE COMODATO.**, desde que de acordo com as especificações constantes neste edital e em seu Anexo I.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

2 - Poderão participar da licitação empresas enquadradas como ME, EPP, EIRELLI, LTDA, S/A em igual condições, ou seja, os itens contidos no Anexo I - Termo de Referência são destinados à participação de todos os interessados que atendam aos requisitos deste edital. Justifica-se a não realização de licitação exclusiva à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49 da Lei Complementar Federal nº 123/06 e art. 10 do Decreto Federal 8.538/2014, visando ampliar a competitividade no caso concreto e, conseqüentemente, possibilitar preços e condições mais vantajosas à Administração, tendo em vista que muitas das empresas que atuam no ramo do objeto licitado não se enquadram como ME/EPP/MEI, conforme demonstrado em pesquisa de mercado juntada na fase interna do presente processo licitatório.

3 - O objeto licitatório encontra-se discriminado no termo de referência constante no anexo I deste instrumento convocatório.

2. DO OBJETO

1. O objeto da presente licitação é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO ON-LINE VIA SATÉLITE POR GPS/GSM/GPRS E, MONITORAMENTO OFF-LINE DE IMAGENS GRAVADAS EM MÍDIA EMBARCADA NOS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA, INCLUINDO O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS A TÍTULO DE COMODATO.** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. Valor da Contratação

De caráter SIGILOSO

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

1. Poderão participar deste Pregão todos os interessados que tenham em seu objeto de contrato ou CNAE principal ou secundários ramo pertinente ao objeto desta licitação.
2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm), para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006 <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm>](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

6. Não poderão disputar esta licitação:

1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm).

7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm) <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>.

12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

1 - Deverão ser elaboradas propostas podendo seguir o modelo sugerido no ANEXO II - PROPOSTA FINANCEIRA, fundamentada nos dados apresentados no Termo de Referência (Anexo I) e Estudo Técnico Preliminar (Apêndice do Anexo I).

2- APRESENTAÇÃO INTERNA: Em papel timbrado da pessoa jurídica contendo razão social completa, por impressão em sistema eletrônico de processamento de dados, datada, assinada e identificada (nome e cargo), no término da mesma, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em 01 (uma) via.

3- VALIDADE DA PROPOSTA: deverá ter validade de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da sua abertura.

4- VALOR: Uma única cotação, contendo os valores por item em duas casas decimais.

5- Quando o julgamento for pelo menor valor global ou por lote as empresas deverão cotar todos os itens que compõem o lote, onde não o fazendo, ela será automaticamente desclassificada, por motivo de não enquadramento ao tipo de julgamento.

6- ESPECIFICAÇÃO: Na proposta deverá ser mencionada a especificação completa do objeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

desta licitação.

7- PRAZO DE ENTREGA: Os objetos desta licitação deverão ser entregues conforme descrito no Termo de Referência (Anexo I) e Estudo Técnico Preliminar (Apêndice do Anexo I).

8- MARCA: A proposta deverá conter a marca do produto ofertado.

9 - Para cada item do objeto da licitação, o licitante proponente poderá apresentar uma única proposta.

10 - A proposta depois de entregue é irretratável e irrenunciável

11 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

12 - O Agente de Contratação poderá corrigir erros matemáticos apresentados nas propostas.

13 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

13.1 - Contiver emenda, rasura, ou entrelinha, de forma a não permitir a sua compreensão.

13.2 - Apresentar divergência entre a proposta e o anexo I.

14 - A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

15 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

16. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

16.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm) <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

17. A proposta deverá ser apresentada, em envelope, colado, de forma a não permitir sua violação, constando na parte frontal as seguintes indicações:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E JULGAMENTO PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG

PROPOSTA FINANCEIRA

Processo de Licitação nº **000329/2023**

Pregão Presencial nº **000129/2023**

DATA: **06 de fevereiro de 2024**

HORÁRIO: **09:00** horário local

Licitante: Razão Social: CNPJ: Inscr. Est. : Endereço:

4.18. A empresa que optar por enviar o envelope via correio deverá seguir as informações abaixo:

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES localizado na Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto nº 1.624, Bairro Ponte Nova, Extrema/MG.

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1 - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NESTA LICITAÇÃO:

1 - DOCUMENTAÇÕES QUANTO À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual com atividades afins ao objeto de licitação;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com atividades afins ao objeto de licitação;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício, com atividades afins ao objeto de licitação.

OBSERVAÇÃO: APRESENTANDO ESTA DOCUMENTAÇÃO NA FASE DE CREDENCIAMENTO ITEM 6 DESTA EDITAL NÃO SERÁ NECESSÁRIO APRESENTAÇÃO NOVAMENTE DENTRO DO ENVELOPE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

2 - DOCUMENTAÇÕES QUANTO À HABILITAÇÃO FISCAL:

- a) Prova de inscrição no CNPJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

b) Certidão Negativa de Débito relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS).

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa.

d) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa.

e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa.

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

3 - DOCUMENTAÇÕES QUANTO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

4 - DOCUMENTAÇÕES QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

A documentação relativa à Qualificação Técnica consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

a) Comprovação, mediante apresentação de atestado de capacitação fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de materiais e ou equipamentos semelhantes ou afins (vedadas exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos), podendo observar o modelo no ANEXO VI. Poderá ser realizada a promoção de diligência pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio a fim de verificar se os serviços descritos no atestado foram efetivamente prestados pela empresa licitante podendo ser solicitados cópias de notas fiscais, contratos ou outros documentos que julgar necessário.

2 - CONSIDERAÇÕES GERAIS:

1. Sob pena de inabilitação, todos os documentos a que se referem ao item 5.1.2 deste Edital, deverão estar em nome/razão social da licitante, o número do CNPJ/MF e o endereço respectivo, observado que:

I) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

II) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

III) se a licitante for a matriz e o fornecimento for realizado pela filial, os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados tanto em relação à matriz quanto à filial.

2. A licitante poderá apresentar os comprovantes de regularidade junto à Seguridade Social - CND/INSS e junto ao FGTS centralizados junto à matriz desde que junte comprovante da centralização do recolhimento das contribuições, e apresente certidão em que conste o CNPJ da entidade centralizadora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

3- FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

1 - A documentação de habilitação deverá ser apresentada, em envelope, colado, de forma a não permitir sua violação, constando na parte frontal as seguintes indicações:

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E JULGAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG**

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Processo de Licitação nº **000329/2023**

Pregão Presencial nº **000129/2023**

DATA: **06 de fevereiro de 2024**

HORÁRIO: **09:00** horário local

2 - A empresa que optar por enviar o envelope via correio deverá seguir as informações abaixo:

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES localizado na Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto nº 1.624, Bairro Ponte Nova, Extrema/MG.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm) <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica por e-mail compraslicit2@extrema.mg.gov.br; dentro do prazo de 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame e no horário comercial (08:00 às 12:00/13:00 às 17:00 horas) ou protocolados em nosso setor dentro do mesmo prazo por representante legal da empresa ou procurador com poderes específicos, que deverá ser comprovado através de documentação (Procuração dentro de vigência atual) que obrigatoriamente deverá acompanhar a impugnação ou questionamento.

3. A impugnação ou questionamento será dirigido à autoridade que elaborou o Termo de Referência para análise e julgamento, onde será proferida a decisão da impugnação ou resposta ao questionamento em até 02 (dois) dias úteis após seu recebimento e 01 (um) dia útil anterior a abertura do certame.

4. A impugnação ou questionamento interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame caso o teor interfira em elaboração de proposta e prejudique a apuração de proposta mais vantajosa.

7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico.

7. DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO, APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1 - DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

1.1- O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao (à) Agente de Contratação (a) pessoalmente ou por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, conforme Anexo VII, ou instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida que venha a responder por sua representada, devendo, ainda, apresentar cópia do Contrato Social ou Estatuto da empresa que está representando e identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, juntamente com os documentos exigidos no ANEXO III- MODELO DE DECLARAÇÕES para o seu devido credenciamento.

1.2- Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, e identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

1.3 A microempresa ou empresa de pequeno porte quando da participação do procedimento licitatório deverá comprovar tal situação, mediante declaração na qual declara que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte (ANEXO III) bem como de outros documentos correlatos e aptos a tal análise. Esta declaração deverá ser apresentada na fase de CREDENCIAMENTO.

1.4. No ato da representação e do credenciamento o licitante declarará, em campo próprio, conforme modelo ANEXO III - DECLARAÇÕES:

1.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

1.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#).

1.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#).

1.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

1.4.2. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

1.4.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

1.4.4. A falsidade da declaração de que trata os itens 7.1.4 e seus subitens sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

2 - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

2. Os licitantes encaminharão, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço observado o disposto nos itens 4 e 5 deste Edital.

4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E ENCERRAMENTO DA ETAPA DE LANCES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

1. DA ABERTURA DA SESSÃO

1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a proposta de preços e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida pelo (a) Agente de Contratação (a) e realizada na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 4.441, de 21 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

2. No local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados deverão comprovar, por meio de instrumento próprio poderes para formulação de ofertas e lances verbais.

3. Após o horário marcado para início dos trabalhos, e depois de sido feito o cadastramento dos licitantes interessados em participar do processo, será declarada a abertura da sessão pelo (a) Agente de Contratação (a), e não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, até a entrega dos envelopes de proposta e documentação/habilitação.

5. Serão abertos os envelopes contendo as propostas de preços, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

6. O Agente de Contratação efetivará os lançamentos das propostas no sistema, e na sequência o seu julgamento.

7. O licitante após o cadastramento da proposta obedecerá às seguintes regras:

7.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

7.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

7.3. Em relação aos valores será vedado:

7.3.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

2. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

1. Poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

2. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 2.1, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
3. A etapa de lances da sessão pública não terá tempo automático de duração.
4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances.
5. O lance deverá ser ofertado pelo tipo de julgamento deste edital.
6. Os licitantes poderão oferecer lances observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
9. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado.
12. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
13. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
14. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
15. A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, contados após a comunicação automática para tanto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

16. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

17. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

3. DO ENCERRAMENTO DA ETAPA DE LANCES

1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

3. A negociação será realizada, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5. O Agente de Contratação poderá solicitar ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9. DA FASE DE JULGAMENTO - PROVA DE CONCEITO

1 PROVA DE CONCEITO

1. Fundamentada nos dados apresentados no Termo de Referência (Anexo I) e Estudo Técnico Preliminar (Apêndice do Anexo I) conforme abaixo será exigido para a Adjudicação do vencedor.

2. Caso o Termo de Referência exija a PROVA DE CONCEITO, o licitante classificado em primeiro lugar deverá submetê-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não adjudicação.

3. Por meio de comunicado, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a PROVA DE CONCEITO, cuja presença será facultada a todos os



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

interessados, incluindo os demais licitantes.

4. Os resultados das avaliações serão divulgados aos participantes.

5. Se a empresa não passar pela PROVA DE CONCEITO, o Agente de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a convocação, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

6. A Equipe da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão será designada após julgamento da Proposta, onde será seguido o Check List da Prova de Conceito conforme consta no item 11.1.2 em forma de Anexo deste edital.

7. Será APROVADA a empresa que cumprir com todos os requisitos apontados no CHECK LIST.

8. A licitante classificada provisoriamente na primeira colocação deverá no ato da PROVA DE CONCEITO indicar o link de rastreamento e monitoramento que será realizado em veículo disponibilizado pelo setor de frotas.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA

1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União e

1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. [IN nº 3/2018, art. 29, caput.](#)

3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. [IN nº 3/2018, art. 29, §1º.](#)

3.1. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. [IN nº 3/2018, art. 29, §2º.](#)

3.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício.

6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

7.1. indicar os acordos, dissídios ou convenções coletivas;

7.2. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

8. Será aberto os envelopes que contém os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#) conforme demonstrados abaixo:

9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para [Lei 14.133/21, art. 64 <\[http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm\]\(http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm\)>](#), e [IN 73/2022, art. 39, § 4º](#).

9.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

trata o subitem anterior.

11.DOS RECURSOS

1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

3.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

4. Os recursos deverão ser encaminhados conforme segue abaixo:

4.1. Por e-mail compraslicit2@extrema.mg.gov.br <<mailto:compraslicit2@extrema.mg.gov.br>> e decol@extrema.mg.gov.br <<mailto:decol@extrema.mg.gov.br>> ou protocolados em nosso setor dentro do prazo de 03 (três) dias úteis e no horário comercial (08:00 às 12:00/13:00 às 17:00 horas) para apresentação das correspondentes razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. Os recursos e contrarrazões de recurso deverão ser protocolados diretamente no Setor de licitações do Município, pelo representante legal da empresa ou procurador com poderes específicos, que deverá ser comprovado através de documentação (Procuração dentro de vigência atual) que obrigatoriamente deverá acompanhar o recurso e contrarrazões.

5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses conforme item 11.4 e seus subitens.

8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico.

12.DO CONTRATO

1 Serão elaborados os contratos seguindo o modelo sugerido no ANEXO VII - Minuta de Termo de Contrato, fundamentada nos dados apresentados no Termo de Referência (Anexo I) e Estudo Técnico Preliminar (Apêndice do Anexo I)

2. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 005 (CINCO) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

4. O contrato poderá ser assinado por meio de assinatura digital e disponibilizada por e-mail se a empresa vencedora assim preferir.

5. Será formalizado 001 (um) contrato de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços e demais condições.

6. O preço, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência do contrato.

7. A existência de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

8. Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

13.DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação quando exigível sem justificativa;

1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível sem justificativa;

1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva sem justificativa;

1.2.4. Deixar de apresentar amostra quando exigido sem justificativa;

1.2.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

1.2.6. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

1.3. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

1.4. Fraudar a licitação;

1.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

1.5.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

1.5.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

1.5.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

1.6. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

1.7. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

2.1. Advertência;

2.2. Multa;

2.3. Impedimento de licitar e contratar

2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3. Na aplicação das sanções serão considerados:

3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

3.2. As peculiaridades do caso concreto

3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

normas e orientações dos órgãos de controle.

4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e seus subitens, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato lícitado.

4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.3, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6 e seus subitens, 1.7, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato lícitado.

5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e seus subitens, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.3, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6 e seus subitens, 14.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e seus subitens que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.2.5, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.
3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/licitacoes/>.
11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 11.1. ANEXO I - Termo de Referência
 - 11.1.1. Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar
 - 11.1.2. Demonstrativo Check List da Prova de Conceito
 - 11.2. ANEXO II - Modelo Proposta Financeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

11.3. ANEXO III - Modelo Declarações

11.4. ANEXO IV - Modelo Atestado

11.5. ANEXO V - Modelo Termo de Credenciamento

11.6. ANEXO VI - Minuta de Termo de Contrato

Extrema, 18 de janeiro de 2024.

KELSEN LUIZ RODRIGUES GONÇALVES

(Agente de Contratação)

DECRETO Nº 4.486 DE 07 DE JUNHO DE 2023

e-mail: compraslicit2@extrema.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000329/2023

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 000129/2023

SECRETARIA: Controladoria-Geral Do Município, Secretaria De Planejamento, Orçamento E Gestão, Secretaria Municipal Da Saude, Secretaria Municipal De Assistência Social, Secretaria Municipal De Cultura, Secretaria Municipal De Desenvolvimento Econômico, Secretaria Municipal De Educação, Secretaria Municipal De Esporte, Lazer E Juventude, Secretaria Municipal De Obras E Urbanismo, Secretaria Municipal De Turismo, Secretaria Municipal Do Governo E Secretaria Municipal Do Meio Ambiente

Local: Conservador Das Aguas, Controladoria-Geral Do Município, Divisão De Limpeza Pública, Gerência De Compras E Licitações, Gerência De Fazenda E Geo Informação, Gerencia De Frotas, Gerência De Tecnologia Da Informação, Gerência De Vigilância Patrimonial, Secretaria Munic. De Desenv. Econômico, Secretaria Municipal De Assistência Social, Secretaria Municipal De Cultura, Secretaria Municipal De Educação, Secretaria Municipal De Esporte, Juventude E Lazer, Secretaria Municipal De Obras E Urbanismo, Secretaria Municipal De Saude, Secretaria Municipal De Turismo, Secretaria Municipal Do Governo, Secretaria Municipal Do Meio Ambiente E Setor De Agricultura E Pecuaria.

1 - OBJETO:

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO ON-LINE VIA SATÉLITE POR GPS/GSM/GPRS E, MONITORAMENTO OFF-LINE DE IMAGENS GRAVADAS EM MÍDIA EMBARCADA NOS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA, INCLUINDO O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS A TÍTULO DE COMODATO.

1.2 - Natureza do objeto: Serviço.

2 - QUANTITATIVO E DESCRITIVO COMPLETO: Informados no item 19 deste anexo.

Os serviços mencionados no item 19 foram calculados considerando a Frota atual do Município de 310 motos/veiculos/maquinários próprios e alugados, acrescido de maior quantidade para futuras aquisições/locações.

Item 1 - considerando 310 motos/veiculos/maquinários da Frota atual + 86 veiculos de para futuras aquisições/locações totalizando 396 no total de 12 meses corresponde a 4.752 unidades de serviço de telemetria mensal (396 x 12 = 4.752).

Item 2 - O serviço de monitoramento com câmera off-line será instalado somente nos veiculos escolares e transporte escolar considerando as 63 vans, 52 micro e ônibus da Frota atual entre próprios e alugados + 50 veiculos para futuras aquisições/locações totalizando 165 veiculos chegamos a 292 unidades mensal de câmeras (essa quantidade é de câmera não de veiculos, visto que cada veiculo tem um tamanho, o mesmo pode utilizar 1, 2 ou 3 câmeras, vai depender do seu tamanho e da necessidade verificada na instalação, podendo ter até 3 serviço de câmera em um veículo) no total de 12 meses corresponde a 3.504 unidades de serviço de monitoramento off-line de imagens gravadas mensal (292 x 12 = 3.504).



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

3 - ENQUADRAMENTO:

3.1 - O item se enquadra como prestação de serviços.

4 - PRAZO DA CONTRATAÇÃO:

Pelo prazo de 12 (doze) meses.

5 - POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:

Por se tratar de serviço contínuo, estando o serviço sendo prestado de acordo com o solicitado, poderá ser prorrogado.

6 - DO REAJUSTE:

A prefeitura de Extrema poderá conceder reajuste de valor com base nas tabelas de INPC e IPCA ou com devida comprovação na alteração de valores.

7 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Conforme apontado no Estudo Técnico Preliminar (ETP) a contratação para prestação de serviços de rastreamento on-line via satélite por gps/gsm/gprs e, monitoramento off-line de imagens gravadas em mídia embarcada nos veículos e maquinários é viável pois proporciona melhoras no controle da frota. Essa tecnologia permite visualizar a localização precisa do veículo e de monitorar aspectos como velocidade instantânea, excesso de velocidade, deslocamentos indevidos, quilômetros rodados, além de prevenir ações de roubos, furtos, sinistros e outros eventos que possam vir a causar perdas ou danos ao erário, e dando maior segurança aos usuários.

A necessidade de contratação de empresa especializada em serviços de rastreamento on-line via satélite por GPS/GSM/GPRS e monitoramento off-line das imagens gravadas em mídia embarcada, incluindo o fornecimento e instalação de equipamentos a título de comodato nos veículos e maquinários da Prefeitura Municipal de Extrema, visa contribuir para uma gestão eficiente da frota municipal. O referido serviço permitirá um controle mais otimizado e efetivo das rotas a serem realizadas, à prevenção de furtos, roubos, sinistros, redução de custos, acompanhamento efetivo de manutenções preventivas e corretivas ou qualquer outro acontecimento que possa comprometer a integridade dos veículos e maquinários, que constituem a frota do município, além de dar maior segurança aos alunos e pacientes com as câmeras, visando o bem estar de condutores e usuários, bem como a preservação do bem público.

O serviço de rastreamento e monitoramento da frota, portanto, servirá como uma importante ferramenta destinada a aumentar a produtividade e economicidade da gestão da frota municipal, aprimorando o controle e a preservação do bem público, preservando a integridade física de seus usuários e a correta aplicação dos recursos públicos prestando assim, serviços de qualidade para a população.

8 - DESCRIÇÃO DETALHADA DA SOLUÇÃO:

Analisando as opções de mercado, a nossa necessidade atual e por já possuir esse serviço e o mesmo estar atendendo nossa demanda, optamos em manter o rastreamento pela tecnologia GPS/GPRS/GSM baseada em uma solução com melhor custo-benefício para esta instituição, visto que essa tecnologia GPS permite acessar uma série de dados relacionados à identificação do condutor, à geolocalização de um veículo através de satélites, localizando-o no mapa, além de apontar velocidade, quilometragem rodada e o sentido em que o veículo está se deslocando. As tecnologias GSM e GPRS recebem os dados coletados do veículo são enviados



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

à infraestrutura da empresa contratada para a prestação do serviço. Assim, uma das principais vantagens desse tipo de tecnologia é a possibilidade da localização precisa do objeto e de monitorar aspectos como velocidade instantânea, excesso de velocidade, deslocamentos indevidos, quilômetros rodados, etc. (além de possibilitar na gestão de combustível e manutenção da frota), podendo ser utilizada em regiões que tenham disponibilidade de sinal de celular. Quanto ao monitoramento off-line de imagens gravadas, o qual será lícitado pela primeira vez, achamos melhor optar pelo off-line onde as imagens são gravadas, pelo fato da nossa região ter muitos pontos sem rede para a transmissão de imagens em tempo real, o qual o custo é maior, evitando pagar um preço maior por um serviço que não teríamos 100% da sua funcionalidade.

8.1 - Resultados a serem obtidos: A Prestação de Serviços de Monitoramento off-line de imagens gravadas em mídias embarcadas por meio da locação de sistema de CFTV veicular que ofereça a possibilidade de integração com o sistema de Telemetria embarcado, contemplando a prestação de serviço de instalação e manutenção dos equipamentos; a substituição das mídias nos carros; a descarga e armazenamento das imagens gravadas em servidor próprio e a análise das imagens realizadas em local com infraestrutura e equipe própria, durante a vigência contratual. O serviço de monitoramento das imagens implica que o prestador, além de efetuar a análise das imagens gravadas e o armazenamento pelo prazo mínimo de 30 dias, deverá entregar os eventos solicitados ao gestor da Prefeitura por meio da Internet/Nuvem em forma de relatórios com imagens comprobatórias de eventos flagrados (*a Prefeitura irá listar os eventos de seu interesse*). Compõe a prestação de serviço de monitoramento: equipamentos embarcados (*hardware*, mídias, câmeras, cabeamento); *software* (programa de computador para a análise e gestão das imagens) e os serviços (profissionais do prestador para realizar a instalação, manutenção e logística das mídias embarcadas na frota da Prefeitura e a infraestrutura física - *local, servidor, equipamentos* e pessoal especializado para analisar as imagens gravadas, emitir os relatórios com vídeos e fotos dos flagrantes e disponibilizar para acesso pelo gestor da Prefeitura e em servidor próprio, que deverá ser instalado pela contratada na Gerência de Frotas para descarregar as imagens e mantê-las a disposição para consultas.

Os equipamentos utilizados para monitoramento e rastreamento (telemetria) dos veículos e maquinários, deverão ser dotados das seguintes funcionalidades: comunicação por GRPS e localização por GPS.

O rastreador deve permitir a programação de ação embarcada, possibilitando o acionamento de uma saída digital, programada de acordo aos excessos de velocidade predefinidos para cada setor da frota, veículo/máquina parados em funcionamento, identificação de motoristas, possibilitando programar o acionamento da saída digital configurando a frequência, tempo de acionamento e intervalo personalizados.

O sistema de posicionamento deve ter a tecnologia de GPS assistido (AGPS). Este é um sistema que melhora o desempenho na aquisição de posição, pois o módulo GPS recebe através da rede GSM/GPRS dados de apoio ao cálculo da posição, como almanaque dos satélites GPS, permitindo que o receptor GPS calcule a posição mais rapidamente e melhora a precisão em situações de sinais ruins.

O dispositivo de telemetria deverá ser compacto, sigiloso, resistente à poeira com grau de proteção IP67, de fácil instalação e com recurso de acelerômetro; deve possuir baterias próprias e antena interna.

A instalação elétrica do equipamento deve ser realizada apenas com o positivo e negativo (IGN Virtual), para evitar a perda de garantia do fabricante do veículo.

Os equipamentos com dispositivo de transmissão mínima 4G/2G devem estar com o módulo devidamente homologado na ANATEL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

A CONTRATADA deverá disponibilizar rastreamento e monitoramento veicular com transmissão de dados na tecnologia GSM/GPRS/GPS com *software* via *web*, e, alerta sonoro como forma de aviso ao motorista/operador quando o veículo ou máquina estiverem parados em funcionamento ou exceder a velocidade.

O sistema de telemetria (rastreamento veicular) deverá permitir a localização e acesso às informações do veículo pela *internet*, 24 horas por dia, 7 dias por semana; em todo território nacional, em tempo real, incluindo o serviço de "Pronta Resposta" para localização de veículo roubado ou furtado. O referido sistema deverá estar disponível, também, por meio de aplicativos via dispositivos móveis.

Os materiais deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e qualidade industrial - ABNT, INMETRO. Os equipamentos deverão possuir homologação da ANATEL.

A prestadora de serviço deverá fazer a gestão do sistema e análise de rastreamento, informando a Contratante dos eventos ocorridos com os veículos e passando os relatórios solicitados.

8.1.1 - Especificações mínimas dos equipamentos (hardware):

O MDVR (*Mobile Digital Video Recorder*) possuirá, no mínimo, as seguintes características:

- ☐ Possuir engenharia de fabricação para uso veicular (*não pode ser "stand alone" de uso fixo, adaptado para a função veicular*);
- ☐ Gabinete robusto, resistente a pancadas com suporte de fácil fixação por parafusos em superfícies (*deverá operar normalmente independentemente da posição de instalação em 360°*);
- ☐ O sistema embarcado (MDVR e câmeras) deverá ser entregue "instalado" com todo o material necessário à sua perfeita ativação e funcionamento, incluindo os cartões de memória com capacidade para armazenar 1 (uma) semana de gravação.
- ☐ O armazenamento das imagens deverá ser em cartão SDHC (Classe 10 ou superior) até 256GB, admitindo-se até dois "*slots*" para cartões SDHC, *quando um cartão esgotar a capacidade inicia a gravação no segundo cartão*) ou em ssd de 1 tera;
- ☐ As unidades de armazenamento devem estar protegidas contra o acesso de pessoas não autorizadas e possuir chave de segurança com função elétrica de interrupção da energia nas unidades de armazenamento para não danificar as mídias;
- ☐ Possuir o mínimo de 04 canais de entrada de vídeo independentes para gravação em no mínimo 25FPS (*frames por segundo*) por câmera e 01 saída para conexão a um display;
- ☐ Permitir a gravação com marca d'água (*data, hora e ID do veículo*);
- ☐ Permitir gravação das imagens com compressão de vídeo H.264 (mínimo);
- ☐ Opção para captar e gravar som ambiente no interior do veículo, livre de interferência de ruídos do funcionamento do motor;
- ☐ Possuir uma porta de comunicação RS232;
- ☐ Alimentação de 8V até 36V;
- ☐ Saída de alimentação para as câmeras de 12V ~ 2A;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

- ☐ Qualidade de imagem ajustável por *software*;
- ☐ Possuir as funções básicas de GPS Tracking (*identifica e grava o trajeto percorrido pelo veículo*) e Acelerômetro (*através dos eixos X, Y e Z, identifica e grava os parâmetros de velocidade, frenagem e inclinação do veículo em cada trecho do trajeto percorrido*);
- ☐ O MDVR deverá estar montado em caixa de proteção metálica, antivandalismo, para impedir ou dificultar o acesso físico de pessoas não autorizadas às partes do equipamento;
- ☐ Os vídeos devem ser gravados de forma contínua, durante todo o período em que o veículo estiver em funcionamento e deve possuir sistema que permita continuar gravando as imagens de forma ininterrupta por até 60 minutos, após o veículo ter sido desligado na ignição;
- ☐ A plataforma (*software*) deve ser compatível e oferecer a possibilidade de integração com o sistema de telemetria embarcado.

As câmeras possuirão no mínimo as seguintes características:

- ☐ Ajustável para posicionamento de foco e ângulo, com trava antivibração;
- ☐ Conectores compatíveis com o MDVR;
- ☐ *Day-Night* automático com capacidade de captação de cenas a 0,01 Lux / 0 Lux IR;
- ☐ Sistema: NTSC ou superior;
- ☐ Estrutura antivandalismo;
- ☐ Grau de proteção IP65 ou superior;
- ☐ Alimentação: 12Vdc;
- ☐ Auto Iris eletrônica;
- ☐ Compensação de luz de fundo automática;
- ☐ Balanço de branco automático;
- ☐ Lente de até 2.8mm;
- ☐ Resolução 1280x720 linhas, ou melhor;
- ☐ Estrutura resistente a impactos e vibrações.

O dispositivo de telemetria embarcado deverá oferecer:

- ☐ 03 (três) Entradas com propostas gerais, sendo 01 (uma) entrada "digital" dedicada para a ignição do carro e as outras 02 (duas) entradas devem ser configuráveis, podendo ser Digital; Frequência ou Analógica;
- ☐ 02 (duas) Saídas com propostas gerais, por exemplo: bloqueio de partida, buzina; ou 01 (uma) Saída para bloqueio de combustível;
- ☐ Capacidade mínima para gravação de 2000 posições (eventos) (*offline*);



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

- ☐ Acelerômetro 3D de alta precisão;
- ☐ Bateria backup com capacidade para 15 horas de duração com a ignição desligada;
- ☐ O dispositivo e sensores deverão ser entregue "instalado", portanto, todo o material necessário à sua perfeita instalação deverá acompanhar;
- ☐ Dispositivo de identificação do condutor (*leitor rfid homologado Anatel para identificação do motorista com cartão rfid, tag ou ibotton*);
- ☐ A plataforma (*software*) deve ser compatível e oferecer a possibilidade de integração com o sistema de gestão do CFTV embarcado.

8.1.2 - Especificações mínimas dos serviços (software & drivers):

O software de Telemetria (rastreamento) deve possuir interface amigável, voltada às necessidades operacionais e de controle das frotas com recursos que permitam o gerenciamento das frotas e das operações logísticas, oferecendo, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- ☐ Gestão via web (internet) através do acesso: usuário e senha;
- ☐ Ter opção de não ligar o veículo sem identificação, só liberar quando o motorista fizer a identificação;
- ☐ Rastreamento em tempo real;
- ☐ Criação de pontos de referência (marcos físicos) com nomes definidos pelo usuário. Cada ponto de referência possui cerca eletrônica automática que irá aparecer nos relatórios operacionais com as localizações ocorridas nestas áreas, podendo ser por horários específicos;
- ☐ Utilização de mapas para acompanhamento dos veículos;
- ☐ Visualização das posições armazenadas sob a forma de mapas e trajetos percorridos pelos veículos;
- ☐ Emissão de relatório operacionais com: localização, data, hora, veículo, grupo e logradouro para toda a frota ou por veículo;
- ☐ Permitir abrir campo de comentário ou observação individual (por veículo);
- ☐ Permitir o cadastramento de unidades no sistema, utilizando nome (e/ou apelido) do condutor, placas do veículo e outros;
- ☐ Dispor função para bloqueio de combustível;
- ☐ Função de criação de rotas origem-destino;
- ☐ Emitir alerta de manutenção preventiva, como troca de óleo, correia dentada, rodízio de pneus, etc., conforme demanda solicitada;
- ☐ Permitir visualização de uma ou mais unidades simultaneamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

8.1.3 - O software de gestão deverá permitir a visualização/emissão dos seguintes relatórios:
Atividades diárias;

- ☐ Tempo de ignição ligada;
- ☐ Distância percorrida;
- ☐ Tempo de duração das viagens com indicação de paradas;
- ☐ Eventos do rastreador;
- ☐ Eventos de Cercas e Pontos de Referência;
- ☐ Eventos nas Áreas Eletrônicas (individual por veículo);
- ☐ Eventos de excesso de velocidade e freadas bruscas;
- ☐ Notificações de Alertas;
- ☐ Períodos de Estacionamento;
- ☐ Posições;
- ☐ Sumarização de Viagens e Paradas;
- ☐ Relatório de Veículos parados;
- ☐ Tempos de viagem;
- ☐ Relatório de Excesso de Velocidade na via;
- ☐ Relatório de apresentação e reconstrução de acidentes, para identificar momentos anteriores e posteriores de um eventual acidente com o condutor, velocidade e imagem do local;
- ☐ Relatório com o placar geral da avaliação de dirigibilidade do veículo;
- ☐ Inclusão de relatórios conforme necessidade da CONTRATANTE para melhor gestão da frota;
- ☐ Permitir a integração de informações com o sistema de frotas do município.

8.2 - Estes são serviços contínuos, sendo contratado por 12 meses e passível de prorrogação por se tratar de serviço contínuo.

8.3 - Após o pregão a empresa vencedora deverá fazer a Prova de Conceito para depois, em sendo aprovada, assinar o contrato. A prova de conceito tem como objetivo possibilitar ao Município certificar-se de que a solução apresentada pela licitante satisfaz às exigências constantes do termo de referência no que tange às características técnicas, funcionalidades desejadas e desempenho. A realização da prova de conceito limitar-se-á somente à licitante classificada, provisoriamente, em primeiro lugar na fase de propostas de preços. Apenas se convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação caso a licitante detentora da melhor proposta seja inabilitada pelo não atendimento aos requisitos aferidos pela Comissão de Avaliação. Deverá ser feito a instalação dos equipamentos em um veículo para demonstração do serviço oferecido pelo prazo de 10 dias, para que seja comprovada que a prestadora de serviço atende



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

ao serviço licitado. Após essa demonstração e estando o serviço de acordo com o solicitado, será assinado o contrato por 12 meses.

9 - FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1 - Será escolhida a proposta com melhor preço.

9.2 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma presencial, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço Global.

9.3 - A licitação pelo Menor Preço Global - Pregão, justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que vários prestadores de serviços poderão implicar em dificuldades gerenciais e até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário. A contratação global não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação visto que há várias empresas que prestam os dois serviços, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender com qualidade e celeridade as necessidades da Administração Pública.

9.3.1 - A opção pela modalidade de pregão presencial é a possibilidade de se imprimir maior celeridade a contratação visto que o término da vigência do contrato está próximo e não há mais como ser prorrogado o prazo do mesmo, sem gerar prejuízo à competitividade. O pregão presencial permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos da modalidade eletrônica e aumentariam seus custos. Há ainda diversas vantagens da forma presencial do pregão sobre a eletrônica, dentre as quais: a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante o pregão presencial e facilidade na negociação de preços, verificação das condições de habilitação e execução da proposta.

Logo a opção pela modalidade presencial do pregão não produz alteração no resultado final do certame, pelo contrário, permite maior redução de preços em vista da interação do pregoeiro com os licitantes.

10 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

10.1 - Obrigações da Contratada:

1 - Proceder ao fornecimento dos equipamentos e executar os serviços dentro das condições, prazos e preços ajustados;

2 - Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo setor de Frotas, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

3 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal de Extrema/MG;

4 - Arcar com todas as despesas diretas e indiretas, decorrentes as obrigações assumidas sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Extrema/MG.;

5 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega dos equipamentos ou execução dos serviços;

6 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela a Prefeitura Municipal de Extrema sobre os materiais/equipamentos ofertados ou serviços executados;

7 - Manter, durante toda execução do presente contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório;

8 - Atender a todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, necessários à execução do contrato, inclusive os encargos de natureza trabalhista, previdenciário, fiscal, de acidentes de trabalho e outros semelhantes, relativos à execução do objeto do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

- 9 - Operar como uma organização completa, independente e sem vínculos com o contratante, fornecendo produtos e serviços de comprovada qualidade, sem ônus adicionais para o contratante;
- 10 - Não subempreitar o contrato a terceiros, sem prévia comunicação e/ou autorização do município;
- 11 - Efetuar a instalação dos equipamentos em um veículo para demonstração do serviço oferecido pelo prazo de 10 dias, para comprovação que o serviço ofertado atende ao solicitado;
- 12 - Assinar o instrumento contratual no prazo estabelecido na convocação;
- 13 - Prestar os serviços de acordo com o previsto em contrato e nos prazos estipulados;
- 14 - Comunicar à Prefeitura irregularidades ou defeitos apresentados no decorrer da execução dos serviços para prevenção de defeitos futuros;
- 15 - Emitir todos os relatórios e avisos de manutenções solicitadas pela CONTRATANTE;
- 16 - Possuir Central de Operações 24h própria para o atendimento e suporte à CONTRATANTE;
- 17 - Todo o serviço de telemetria deverá ser disponibilizado por meio de mapas digitais e o acesso ao sistema deverá ser protegido por senhas com níveis de serviços;
- 18 - O acesso à base de dados, relatórios, telas de operação e mapas do sistema deverá ser disponibilizado a mais de um posto de monitoramento ao mesmo tempo, sendo possível que um determinado veículo possa ser monitorado concomitantemente por mais de um operador;
- 19 - Emitir alerta sonoro ao motorista/operador quando o veículo ou maquinário estiver estacionado em funcionamento a mais de 5 minutos ou exceder a velocidade;
- 20 - O sistema deverá possuir um mecanismo para detecção do funcionamento dos equipamentos de rastreamento, que deverá estar disponibilizado através da Central de Operações 24h da CONTRATADA;
- 21 - O rastreamento será realizado 24 horas por dia, 7 dias por semana; em tempo real;
- 22 - Os veículos com câmeras deverão, por conta da CONTRATADA, ter as mídias com as imagens gravadas substituídas periodicamente por funcionário próprio e devidamente credenciado na Prefeitura, e promover a descarga e o armazenamento das imagens em servidor próprio, antes limpar o conteúdo das mídias;
- 23 - Manter as gravações de imagens salvas em servidor próprio por 30 dias e fazer backup para futuras consultas e mantê-las por no mínimo 3 meses;
- 24 - Os *softwares* dos sistemas, bancos de dados e firewall deverão estar instalados em Data Center profissional, que tenha redundância de operadoras de telecomunicações para garantia do acesso à internet e toda a segurança necessária a esta prestação de serviço;
- 25 - Fornecer à Contratante relação atualizada dos funcionários credenciados a efetuarem os serviços, contendo, nome completo e respectivo número da carteira de identidade. Qualquer alteração posterior, encaminhar imediatamente à nova relação com as devidas atualizações; apresentar os funcionários responsáveis pelos serviços, devidamente identificados, portando crachá com timbre da empresa, foto e demais dados pessoais;
- 26 - Prestar os serviços objeto deste contrato, sempre por intermédio de técnicos treinados e habilitados com todo o ferramental, aparelhos de medição, peças, materiais e equipamentos necessários;
- 27 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;
- 28 - Instalar/desinstalar os equipamentos dos veículos sempre que solicitados, e fornecer cartão RFID, tag ou ibotton para todos os motoristas que estão trabalhando e para os novos que forem admitidos sem limite de quantidade, não gerando custo para o município. No caso de perda do cartão RFID, tag ou ibotton o próprio motorista fará o pagamento a Contratada para



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

liberação de um novo;

29 - Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e/ou municipais, em consequência de fato a si imputável e relacionada aos serviços contratados;

30 - Garantir o perfeito funcionamento do sistema, de acordo com as especificações técnicas dos equipamentos. Disponibilizar relatórios periódicos;

31 - Fazer a gestão e análise das imagens gravadas dos carros solicitados informando sobre os eventos ocorridos nos veículos e passando os relatórios solicitados, idem com o sistema de telemetria;

32 - Fornecer imagens gravadas quando solicitadas em até 2 horas após a solicitação quando já estiverem sido descarregadas em servidor ou o mais rápido possível quando estiver em gravação;

33 - Manter atualizado o número de telefone, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação disponível para a solicitação de suporte;

34 - Guardar sigilo de todas as informações obtidas pelo sistema de rastreamento e monitoramento, devendo se reportar única e exclusivamente a Prefeitura Municipal de Extrema;

10.2 - Local de execução dos serviços: As instalações deverão ser feitas na Gerência de Frotas no horário agendado, acompanhado do fiscal do contrato, sendo a instalação de forma que não afete o funcionamento da moto/veículo/máquina.

10.3 - As despesas com as instalações dos equipamentos, envolvendo mão de obra, traslado, hospedagem, refeições são de total responsabilidade da Contratada.

10.4 - Garantia: Os equipamentos deverão possuir garantia contra falhas de funcionamento ou instalação, durante todo período contratual. A Contratada deverá reparar ou substituir os equipamentos defeituosos dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, contado a partir da notificação da CONTRATANTE.

No caso de veículo ou máquina nova, não deverá comprometer à sua garantia, sendo de total responsabilidade do Contratado qualquer dano que venha a ocorrer.

Qualquer disfuncionalidade ou inoperância nos sistemas contratados deverão ser regularizadas num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da notificação da CONTRATANTE.

No caso do equipamento ser danificado a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para entrega e instalação do novo equipamento.

Os reparos ou substituições dos equipamentos ficarão a cargo da CONTRATADA que disponibilizará equipe própria de técnicos para a execução dos serviços, sendo os custos de manutenção arcados pela CONTRATADA.

A Administração contratante se reserva no direito de recusar os equipamentos e serviços que não atendem às especificações e demais condições constantes do presente Termo de Referência.

11 - SUSTENTABILIDADE DO OBJETO

O objeto não possui critérios de sustentabilidade que devem ser atendidos.

12 - OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE:

12.1 - Gerenciar o presente CONTRATO, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais e/ou equipamentos fornecidos, observada à ordem de classificação indicada na licitação;

12.2 - Convocar os particulares via, telefone ou e-mail, para assinatura do Contrato de Fornecimento e retirada da nota de empenho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

12.3 - Observar para que, durante a vigência do presente Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

12.4 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços contratados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

12.5 - Realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do pregão presencial;

12.6 - Orientar o fornecedor para que os pagamentos e os documentos de cobrança não sofram Atrasos;

12.7 - Notificar, por escrito, o fornecedor, fixando-lhe prazos para corrigir eventuais irregularidades, encontradas na execução do contrato, bem como, quando de multa, retenção por danos causados e quaisquer débitos do fornecedor.

13 - LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

13.1 - A instalação dar-se-á, nas dependências da Gerência de Frotas da Prefeitura Municipal de Extrema, localizado na Rua Pau Brasil, nº 245, Bairro Vila Rica, Extrema/MG, no horário e nos dias combinados pela CONTRATANTE, incluindo fins de semana e horários diversos.

13.2 - Detalhamento da execução do objeto:

Os serviços deverão ser prestados durante a vigência da Ata/Contrato, a critério da CONTRATANTE, pertencendo ao contratado às despesas decorrentes de instalação, manutenção, substituição, configuração, capacitação, treinamento e suporte técnico. Os serviços serão executados conforme objeto contratual que verificará o atendimento a todas as exigências e condições. A instalação dos equipamentos deve ser personalizada e sigilosa, no intuito de se evitar a localização dos dispositivos, sem que afetem minimamente as condições originais dos veículos.

13.2.1 - Os serviços serão executados conforme necessidade e combinado com o gestor de Frotas Sr. Ataíde. A execução (instalação dos módulos/equipamentos) deve ser realizada conforme a necessidade da CONTRATANTE, não sendo a CONTRATANTE obrigada a executar o quantitativo total licitado.

13.2.2 - Não se aplica o parcelamento, visto que, o processo será pelo MENOR PREÇO GLOBAL - PREGÃO.

A licitação pelo Menor Preço Global - Pregão justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que vários prestadores de serviços poderão implicar em dificuldades gerenciais e até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário. A contratação global não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação visto que há várias empresas que prestam os dois serviços, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender com qualidade e celeridade as necessidades da Administração Pública.

O objeto da contratação deverá ser global, porém, a execução (instalação dos módulos/equipamentos) deve ser realizada conforme a necessidade da Contratante. Os serviços serão pagos mensalmente conforme contratação, de acordo com o número de



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

veículos/maquinários que estiverem com os equipamentos devidamente instalados e em plena funcionalidade de acordo com os serviços licitados.

13.2.3 - Prazo de execução dos serviços: A entrega e instalação dos equipamentos deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (dias) corridos a contar da Autorização de Serviço, conforme cronograma a ser tratado entre as partes.

Após as instalações dos equipamentos, a CONTRATADA deverá apresentar *check-list* assinado pelo responsável técnico de todo serviço e/ou equipamentos implantados.

O acesso ao sistema de rastreamento e monitoramento deve estar disponível logo após a instalação dos dispositivos.

A CONTRATADA deverá realizar treinamento aos gestores indicados pela CONTRATANTE para que possam utilizar de forma efetiva todas as funcionalidades do sistema contratado. A CONTRATADA deverá emitir certificados dos cursos ministrados.

As manutenções dos equipamentos serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não havendo nenhum custo a mais para a CONTRATANTE.

No prazo de 30 dias antes do término da vigência do contrato as partes tratarão do cronograma para desinstalação de todos os equipamentos. A retirada dos equipamentos é obrigatória e não deve acarretar custos à CONTRATANTE, tampouco influenciar nas contratações futuras.

13.3 - Da Garantia, manutenção e assistência técnica aplica-se supletivamente a Lei 8.078/1990 (Código do Consumidor).

13.3.1 - Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos equipamentos que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

13.3.2 - O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

13.3.3 - O custo referente ao transporte, desinstalação e instalação dos equipamentos será de responsabilidade do Contratado.

14 - DETALHAMENTO DA GESTÃO DO CONTRATO

14.1 - Gestora do contrato: Grazielle Aparecida de Toledo - CPF: 042.539.186-89

Lotação: Secretaria de Planejamento - Gerência de Frotas

14.2 - Fiscal do contrato: Ataíde Santana Junior - CPF: 086.136.457-04

Lotação: Secretaria de Planejamento - Gerência de Frotas

14.3 - O acompanhamento do contrato e execução dos serviços deverá ser criterioso, fazendo serem cumpridas todas as exigências feitas neste TR e contrato de forma que os serviços sejam executados com total eficiência.

14.3.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.3.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

14.3.3 - As comunicações entre o Órgão ou Entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, via email, para esse fim, conforme dados cadastrais da Contratada, constantes do sistema do órgão ou Entidade. A responsabilidade de informar as possíveis atualizações é da Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

14.3.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.3.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

14.3.6 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm)).

14.3.7 - O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

1 - O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm)),

2 - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

3 - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

5 - O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

15.3.8 - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

1 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

15.3.9 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

1 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

2 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

3 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

4 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

14.3.10 - O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

14.3.11 - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

15 - MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

A medição se dará com a instalação dos equipamentos e início do rastreamento e monitoramento dos veículos, conforme quantidade de veículos/maquinários que estiverem com os equipamentos devidamente instalados e em pleno funcionamento.

O pagamento se dará conforme item 16.3.1 do presente TR.

16. RECEBIMENTO DO OBJETO:

16.1 - Recebimento:

1 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da adequação dos serviços ou parcela deles e conseqüente aceitação mediante termo detalhado.

3 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

16.2 - Liquidação:

16.2.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

1 - O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#) <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>.

16.2.2 - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade/vigência contratual/empenho/aviso de fornecimento;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.2.3 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

16.2.4 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm).
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>

16.2.5 - A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

16.2.6 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

16.2.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.2.8 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

16.2.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.3 - Prazo de pagamento:

16.3.1 - O pagamento ocorrerá até o 20º dia útil do mês imediatamente subsequente aos eventos descritos no item 16.2 acima.

16.3.2 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

17 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

17.1 - Justificativa de uso de Orçamento Sigiloso:

Em regra, a publicação dos preços estimativos ou orçamentos deve ser vinculada juntamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

com o edital do processo licitatório. Conforme dispõe a Lei 14.133/21, como também é o entendimento encontrado na jurisprudência do TCU sobre a matéria.

Entretanto, o mesmo diploma legal abre a possibilidade de, no caso concreto, o Gestor vir a postergar essa publicação, com o objetivo de obter maior vantajosidade para a Administração.

Nesse sentido, a Corte de Contas Federal os quais albergam esse entendimento. Vejamos:

Na modalidade pregão, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários não constitui um dos elementos obrigatórios do edital, devendo estar inserido obrigatoriamente no bojo do processo administrativo relativo ao certame. Acórdão nº 394/2009 - Plenário - TCU.

Em consonância com a Lei nº 14.133/2021 - "Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas...". Conforme leciona Zymler e Dios (2014, p. 117),

A não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração. Essa medida deve se mostrar particularmente eficaz quando houver a ocorrência de lances fechados, pois, sem as balizas dos outros licitantes e do orçamento da administração, o competidor deve, já nessa etapa, oferecer um preço realmente competitivo e dentro do limite de sua capacidade de executar a avença com uma lucratividade adequada. Caso assim não proceda, esse competidor corre o risco de ser desclassificado sem a possibilidade de apresentar outra proposta mais competitiva, de acordo com os critérios que regem a apresentação de lances fechados. Amplia-se assim, a competitividade do certame e propicia-se melhores propostas para a administração.

Não se ouvida que determinados agentes do mercado participam de licitações e elaboram suas propostas sem analisar sua capacidade de honrá-la. Esses agentes, seja por não disporem de meios para tanto, seja por não estarem dispostos a arcar com as despesas daí decorrentes, simplesmente se baseiam no orçamento efetuado pela administração. Esse procedimento, contudo, é temerário porque as propostas podem não refletir a realidade econômica do licitante, redundando em dificuldades posteriores na execução contratual. Desta feita, a não divulgação do orçamento obriga os licitantes a efetivamente analisarem sua estrutura de custos para daí elaborarem suas propostas. Espera-se, pois, a apresentação de propostas mais realistas economicamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000

FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

Ainda segundo Zymler e Dios (2014),

Em relação a eventual violação do princípio da publicidade, explicitado no caput do art. 37 da Constituição Federal, deve-se lembrar o entendimento de que nenhum princípio constitucional é absoluto de forma que se deve buscar harmonizá-los na hipótese de eventual antagonismo entre dois princípios - no caso o da publicidade em contraposição aos da eficiência e da economicidade. Nesse contexto de ponderação de princípios, entende-se estar justificada a ausência temporária da divulgação do orçamento, pois amparada no princípio da busca da melhor proposta pela administração. Logo as principais razões do princípio da publicidade estarão atendidas, pois será garantida a transparência do procedimento licitatório com a divulgação do orçamento ao final do certame.

O orçamento sigiloso se mostra uma ferramenta eficaz principalmente em certames de reduzida concorrência, vez que habitualmente as estimativas de preço de reserva efetuadas pelo governo, por conservadorismo e/ou conhecimento parcial dos mercados, são geralmente mais elevadas, especialmente aquelas feitas mediante pesquisa de preços com fornecedores.

Neste cenário, quanto maior for o preço de reserva (ou preço de referência) em uma concorrência, mais favorável será o uso do "orçamento sigiloso", vez que este proporcionará menor custo esperado de aquisição do que a opção pelo preço de reserva divulgado.

Desta forma e por todo o justificado anteriormente, optou-se por lançar mão da prerrogativa legal anteriormente citada. O orçamento previamente estimado para a presente contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento da licitação, configurado pela adjudicação e homologação pelas autoridades competentes.

Por esse motivo, será tornado público apenas divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas na Planilha Orçamentária - Quantitativo, nos termos da Lei 14.133/21.

Guia rápido de pesquisa:

[<https://www.licijur.com.br/orcamento-sigiloso/>](https://www.licijur.com.br/orcamento-sigiloso/)

[<https://zenite.blog.br/o-orcamento-sera-sigiloso-na-nova-lei-de-licitacoes/>](https://zenite.blog.br/o-orcamento-sera-sigiloso-na-nova-lei-de-licitacoes/)

[<https://portal.sollicita.com.br/Noticia/19139>](https://portal.sollicita.com.br/Noticia/19139)

17.1.1 - Devida a grande variação de preço nas consultas feitas a editais via google de outros órgãos e dos orçamentos recebidos de empresas e ter amparo legal conforme justificativa acima, optamos por fazer o orçamento sigiloso nos termos do Art. 24 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal de regulamentação nº 4.441 de 21/03/2023, visando maior economicidade para essa contratação, pois pela média das cotações iríamos ter uma contratação com preço maior nos serviços, gerando prejuízo ao erário.

18 - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

18.1 - Ficha orçamentária:

00019-150000000000	-	OUTROS SERVIÇOS	DE	TERCEIROS	-PESSOA	JURÍDICA
(02001001.0412200152.002.33903900000.15000000000),						
00053-150000000000	-	OUTROS SERVIÇOS	DE	TERCEIROS	-PESSOA	JURÍDICA
(02001002.0412200152.008.33903900000.15000000000),						
00161-150000000000	-	OUTROS SERVIÇOS	DE	TERCEIROS	-PESSOA	JURÍDICA
(02003001.0412400192.025.33903900000.15000000000),						
00227-150000000000	-	OUTROS SERVIÇOS	DE	TERCEIROS	-PESSOA	JURÍDICA
(02004002.0412900182.035.33903900000.15000000000),						
00239-150000000000	-	OUTROS SERVIÇOS	DE	TERCEIROS	-PESSOA	JURÍDICA
(02004003.0412600182.038.33903900000.15000000000),						
00255-150000000000	-	OUTROS SERVIÇOS	DE	TERCEIROS	-PESSOA	JURÍDICA
(02004004.0412200182.041.33903900000.15000000000),						
00281-150000000000	-	OUTROS SERVIÇOS	DE	TERCEIROS	-PESSOA	JURÍDICA
(02004005.0412200182.046.33903900000.15000000000),						
00309-150000000000	-	OUTROS SERVIÇOS	DE	TERCEIROS	-PESSOA	JURÍDICA
(02005001.0412200012.050.33903900000.15000000000),						
00323-150000000000	-	OUTROS SERVIÇOS	DE	TERCEIROS	-PESSOA	JURÍDICA
(02005001.2060600012.055.33903900000.15000000000),						
00448-15000001001	-	OUTROS SERVIÇOS	DE	TERCEIROS	-PESSOA	JURÍDICA
(02007001.1236100092.094.33903900000.15000001001),						
00583-15000001002	-	OUTROS SERVIÇOS	DE	TERCEIROS	-PESSOA	JURÍDICA
(02008001.1012200072.117.33903900000.15000001002),						
00854-150000000000	-	OUTROS SERVIÇOS	DE	TERCEIROS	-PESSOA	JURÍDICA
(02009001.0824400082.158.33903900000.15000000000),						
00979-150000000000	-	OUTROS SERVIÇOS	DE	TERCEIROS	-PESSOA	JURÍDICA
(02010001.1812200122.175.33903900000.15000000000),						
00991-150000000000	-	OUTROS SERVIÇOS	DE	TERCEIROS	-PESSOA	JURÍDICA
(02010001.1854100132.183.33903900000.15000000000),						
00996-150000000000	-	OUTROS SERVIÇOS	DE	TERCEIROS	-PESSOA	JURÍDICA
(02010001.1854100202.187.33903900000.15000000000),						
01053-150000000000	-	OUTROS SERVIÇOS	DE	TERCEIROS	-PESSOA	JURÍDICA
(02011001.1545100102.199.33903900000.15000000000),						
01099-150000000000	-	OUTROS SERVIÇOS	DE	TERCEIROS	-PESSOA	JURÍDICA
(02012001.1312200052.216.33903900000.15000000000),						
01168-150000000000	-	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	-PESSOA	JURÍDICA		



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

(02013001.2369500032.267.33903900000.15000000000);

01220-15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

(02014001.2781200062.246.33903900000.15000000000).

19 - DEMONSTRATIVO DESCRITIVO SENDO O VALOR SIGILOSO.

#	Ítem(*)	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
1	00001	00001	00061292	SERVIÇO DE TELEMETRIA (MENSALIDADE POR VEÍCULO / MAQUINÁRIO) serviço de telemetria (mensalidade por veículo / maquinário) serviço de rastreamento on-line via satélite por gps/gsm/gprs dos veículos e maquinários, incluindo o fornecimento e instalação de equipamentos a título de comodato e manutenção por parte exclusiva da empresa contratada. - sistema de telemetria, composto por: * dispositivo de telemetria completo com respectivos sensores; * cartão rfid, tag ou ibotton; * kit de instalação veicular completo.		UN		SIGILOSO	



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

2	00006	00001	00092989	SERVIÇO DE MONITORAMENTO COM CÂMERA OFF-LINE (MENSALIDADE POR VEÍCULO) serviço de monitoramento com câmera off-line (mensalidade por veículo), incluindo o fornecimento e instalação de equipamentos a título de comodato e manutenção por parte exclusiva da empresa contratada. - sistema de cftv standard composto por: * mdvr com gps e acelerômetro, com duas portas para sdhc; * 02 cartões sdhc de 256gb (cada), ou ssd 1 tera; * 01 câmera dome ahd, 1280x720, 1mp com lente de 2.8mm e ir para visão noturna; * 01 cabo coaxial para conexão entre o mdvr e a câmera; * 01 kit de instalação veicular completo, incluindo software de leitura offline.		UN		Sigiloso
---	-------	-------	----------	---	--	----	--	----------

(*) Primeiro item encontrado (por ordem crescente) antes de ser consolidado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000
FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

APÊNDICE DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000329/2023

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 000129/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de rastreamento on-line via satélite por gps/gsm/gprs e, monitoramento off-line de imagens gravadas em mídia embarcada nos veículos e maquinários da frota da Prefeitura Municipal de Extrema, incluindo o fornecimento e instalação de equipamentos a título de comodato.

1- INFORMAÇÕES BÁSICAS:

PAC - Não há PAC elaborado para o exercício de 2023 até o momento.

2- DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

Será informado no Comunicado de realização da Prova de Conceito.

3- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Fundamentação: A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de rastreamento on-line via satélite por gps/gsm/gprs e, monitoramento off-line de imagens gravadas em mídia embarcada nos veículos e maquinários da frota municipal, está fundamentada na importância de uma gestão mais eficaz, com o intuito de reduzir despesas e racionalizar o uso da frota do Poder Público Municipal. Além disso, a contratação de tal objeto visa suprir a necessidade de um controle mais efetivo das rotas realizadas durante as atividades diárias dos servidores da Prefeitura Municipal de Extrema, como também auxiliar na identificação e prevenção de roubos, furtos, acidentes, infrações, multas de trânsito e segurança dos usuários, assim como outras circunstâncias que possam acarretar perdas e/ou danos ao erário. Argumenta-se, ainda, que o objeto em questão permite o alcance de melhor controle de custos dentro do conceito de convergência de rastreamento/localização, ampliando, assim, a produtividade, a eficiência, a economicidade e, principalmente, a fiscalização da frota.

Hoje a frota do município possui 310 veículos/máquinários entre próprios e alugados onde todos possuem equipamento de rastreador, com esse novo processo além da telemetria a intenção é acrescentar câmeras nos veículos escolares e de transporte de pacientes para fora do município para maior segurança dos usuários.

Essa contratação visa atender com presteza e segurança aos usuários, e ainda, fiscalizar o deslocamento dos veículos/máquinários no tocante a velocidade utilizada, ao cumprimento de rotas pré-estabelecidas, áreas de deslocamento e horários de trabalho, proporcionando transparência e eficiência na gestão de custos.

Importante destacar que o atual Processo Licitatório nº 000285/2018 o qual já foi prorrogado várias vezes por se tratar de serviço contínuo, com vigência que se encerrará em 28/10/2023, razão pela qual necessitará de um novo certame para atendimento da demanda.

4- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO:

Fundamentação: Conforme explicado no item anterior, os itens relacionados neste processo são utilizados para gestão dos veículos/máquinários de todas as secretarias da Prefeitura de Extrema, visando o controle das rotas feitas pelos veículos, sendo possível acompanhar se o



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

motorista está seguindo a rota corretamente, evitando o uso indevido do veículo, a identificação do motorista, o local que o veículo se encontra, e com as imagens será possível assegurar maior segurança aos usuários possibilitando uma gestão eficiente dos veículos.

O objeto em questão compreende a instalação de módulos rastreadores e câmeras, bem como a disponibilização de software de gerenciamento e a instalação de servidor na Gerência de Frotas para backup das imagens gravadas e acompanhamento das rotas executadas pelos veículos em tempo real, equipamento a título de comodato, componentes e os respectivos serviços de instalação, manutenção, substituição, configuração, capacitação, treinamento, suporte técnico e garantia de funcionamento, durante a vigência do contrato, contra qualquer defeito decorrente de falha na execução e de defeitos dos materiais/peças empregados no serviço. Os serviços deverão ser prestados durante a vigência da Ata/Contrato, a critério da CONTRATANTE, pertencendo ao contratado as despesas decorrentes de instalação, manutenção, substituição, configuração, capacitação, treinamento e suporte técnico. Os serviços serão executados conforme objeto contratual que verificará o atendimento a todas as exigências e condições. A execução do(s) serviço(s), no local indicado pela CONTRATANTE, ficará a cargo da CONTRATADA, a quem caberá providenciar a mão de obra e equipamentos necessários. A reexecução do serviço ou a sua complementação não eximem a Contratada da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação.

O prazo e demais condições relativos a execução dos serviços são previstos no Termo de Referência.

5- LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Fundamentação: Objetivando estabelecer as características dos serviços a serem contratados foi realizada análise de mercado de empresas que prestam esses serviços na região. Foi realizado um levantamento de mercado para verificar quais são as empresas existentes que poderiam atender aos requisitos estabelecidos nesse estudo, de modo a alcançar a economicidade, eficácia, eficiência, sustentabilidade e atender à necessidade da contratação e pesquisados via google editais de outros órgãos, e tanto as cotações quanto os editais verificados constatou-se que há uma grande variação de tecnologias dos equipamentos e grandes variações de preços principalmente na questão de monitoramento de imagens gravadas.

6- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Fundamentação: Analisando as opções de mercado, a nossa necessidade atual e por já possuir esse serviço e o mesmo estar atendendo nossa demanda, escolhemos manter o rastreamento pela tecnologia GPS/GPRS/GSM baseada em uma solução com melhor custo-benefício para esta instituição, visto que essa tecnologia GPS permite acessar uma série de dados relacionados à identificação do condutor, à geolocalização de um veículo através de satélites, localizando-o no mapa, além de apontar velocidade, quilometragem rodada e o sentido em que o veículo está se deslocando. As tecnologias GSM e GPRS recebem os dados coletados do veículo são enviados à infraestrutura da empresa contratada para a prestação do serviço. Assim, uma das principais vantagens desse tipo de tecnologia é a possibilidade da localização precisa do objeto e de monitorar aspectos como velocidade instantânea, excesso de velocidade, descolamentos indevidos, quilômetros rodados, etc. (além de possibilitar na gestão de combustível e manutenção da frota), podendo ser utilizada em regiões que tenham disponibilidade de sinal de celular. Quanto ao monitoramento off-line de imagens gravadas, o qual estamos licitando pela primeira vez, achamos melhor optar pelo off-line onde as imagens são gravadas, pelo fato da nossa região ter muitos pontos sem rede para a transmissão de



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

imagens em tempo real, o qual o custo é maior, evitando pagar um preço maior por um serviço que não teríamos 100% da sua funcionalidade.

7- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

Fundamentação: As estimativas das quantidades foram levantadas de acordo a quantidade de veículos atual que compõe a Frota Municipal, para o serviço de telemetria foi considerado os 310 motos/veículos/maquinários entre veículos próprios e alugados e considerando uma quantidade a mais para futuras aquisições/locações. No caso do monitoramento off-line de imagens gravadas foi feito o calculo baseado nos 52 ônibus/micro-ônibus, 63 vans e considerando uma quantidade a mais para futuras aquisições/locações, veículos esses que transportam alunos e pacientes, considerando que cada veículo terá uma necessidade devido ao tamanho, está sendo licitado considerando as câmeras por unidade, e cada veículo pode ter 1, 2 ou 3 câmeras dependendo do tamanho do veículo e a necessidade no momento da instalação. O descritivo do serviço e a quantidade por Secretaria considerando o período de 12 meses, segue especificado no Anexo I, do Termo de Referência.

8- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Fundamentação: Devida a grande variação de preço nas consultas feitas a editais via google de outros órgãos e dos orçamentos recebidos de empresas, optamos por fazer o orçamento sigiloso nos termos do Art. 24 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal de regulamentação nº 4.441 de 21/03/2023 visando maior economicidade para essa contratação.

9- JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO:

Fundamentação: Não se aplica o parcelamento, visto que, o processo será pelo MENOR PREÇO GLOBAL - PREGÃO.

A licitação pelo Menor Preço Global - Pregão, justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que vários prestadores de serviços poderão implicar em dificuldades gerenciais e até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário. A contratação global não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação visto que há várias empresas que prestam os dois serviços, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender com qualidade e celeridade as necessidades da Administração Pública.

O objeto da contratação deverá ser global, porém, a execução (instalação dos módulos/equipamentos) devem ser realizados conforme a necessidade da Contratante. Os serviços serão pagos mensalmente conforme contratação, de acordo com o número de veículos/maquinários que estiverem com os equipamentos devidamente instalados e em plena funcionalidade de acordo com os serviços licitados.

10- CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:

Fundamentação: Não se aplicam contratações correlatas e/ou interdependentes.

11- DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO - PAC:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

Fundamentação: Não se aplica em virtude do Plano Anual de Contratações estar em processo de elaboração.

12- DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

Fundamentação: Com a contratação, almeja-se manter as atividades das Secretarias Municipais, na execução dos serviços veiculares essenciais à Administração Pública e aos munícipes, de forma mais eficiente e econômica, buscando suprir a necessidade de um controle mais efetivo das rotas realizadas, proporcionando transparência e rastreabilidade dos serviços executados e mais segurança aos alunos e pacientes através das câmeras instaladas nos veículos. Da mesma forma, enfatizamos que a contratação destina-se também à prevenção de roubos, furtos, sinistros e outros eventos que possam vir a causar perdas ou danos ao erário. De outra feita, o objeto em questão destina-se também a um maior controle de custos dentro do conceito de convergência de Rastreamento/Localização, aumentando assim a produtividade e economicidade na gestão da frota.

13- PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

Fundamentação: As providências a serem tomadas são as seguintes:

Confecção de Termo de Referência, Edital e outros documentos pertinentes;

A execução do contrato será acompanhada pelo responsável da Gerência de Frotas Ataíde Santana Junior, para proceder à fiscalização;

O fiscal anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme Termo de Referência;

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável por todos os produtos fornecidos, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os produtos e o serviço de garantia, diretamente ou por prepostos designados;

A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência.

14- IMPACTOS AMBIENTAIS:

Fundamentação: Com relação aos serviços a serem contratados verifica-se, em uma primeira análise, não serem causadores de grandes impactos ambientais. De qualquer forma, a empresa contratada deverá Respeitar as Normas e Legislação Ambientais regulamentadoras pertinentes, em especial, quanto a devida destinação final dos resíduos gerados e quanto a poluição sonora.

15- VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Fundamentação: Os estudos preliminares indicam que está contratação de pessoa jurídica especializada serviços de rastreamento on-line via satélite por gps/gsm/gprs e, monitoramento off-line de imagens gravadas em mídia embarcada nos veículos e maquinários da Frota Municipal, é viável pois proporciona melhoras no controle da frota. Essa tecnologia permite visualizar a localização precisa do veículo e de monitorar aspectos como velocidade instantânea, excesso de velocidade, deslocamentos indevidos, quilômetros rodados, além de prevenir ações de roubos, furtos, sinistros e outros eventos que possam vir a causar perdas ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

danos ao erário e dando maior segurança aos usuários.

Dessa forma, sugerimos que seja realizada a contratação, via pregão presencial, para a prestação de serviços de rastreamento on-line via satélite por gps/gsm/gprs e, monitoramento off-line de imagens gravadas em mídia embarcada nos veículos e maquinários da frota da Prefeitura Municipal de Extrema, incluindo o fornecimento e instalação de equipamentos a título de comodato. A gerência de compras e licitações deverá avaliar o presente estudo técnico preliminar e concluir se efetivamente trata-se da melhor maneira de conduzir o processo licitatório para o fim que se destina.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

APENDICE DO ANEXO I - DEMONSTRATIVO CHECK LIST DA PROVA DE CONCEITO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000329/2023

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 000129/2023

ITEM 1 - Método de comunicação entre o rastreador e a central de monitoramento deverá ser por GPS/GSM/GPRS.

☐ SIM ☐ NÃO

ITEM 2 - O equipamento deverá conter a função da situação da ignição (ligado/desligado).

☐ SIM ☐ NÃO

ITEM 3 - O equipamento deverá conter a função de verificação da velocidade do veículo.

☐ SIM ☐ NÃO

ITEM 4 - O equipamento deverá conter bateria interna.

☐ SIM ☐ NÃO

ITEM 5 - O equipamento deverá conter sistema de detecção de falha na bateria.

☐ SIM ☐ NÃO

ITEM 6 - O equipamento deverá conter baixo consumo em funcionamento.

☐ SIM ☐ NÃO

ITEM 7 - O equipamento de telemetria deverá conter certificação IP67.

☐ SIM ☐ NÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

ITEM 8 - O equipamento deverá conter bateria backup interna com capacidade de transmissão em regime normal e trabalho de pelo menos 8 horas.

☐ SIM ☐ NÃO

ITEM 9 - O equipamento deverá conter intervalo de tempo de transmissão de cada posição do veículo configurável remotamente.

☐ SIM ☐ NÃO

ITEM 10 - Rastreamento em tempo real.

☐ SIM ☐ NÃO

ITEM 11 - Permitir criação de pontos de referência (cerca eletrônica, inclusive em horários específicos).

☐ SIM ☐ NÃO

ITEM 12 - Emitir alerta de manutenção preventiva como troca de óleo, correia dentada etc.

☐ SIM ☐ NÃO

ITEM 13 - Permitir a visualização de 1 ou mais unidades simultaneamente.

☐ SIM ☐ NÃO

ITEM 14 - Emitir aviso sonoro de excesso de velocidade.

☐ SIM ☐ NÃO

ITEM 15- Fazer identificação do condutor.

☐ SIM ☐ NÃO

ITEM 16 - Bloqueio de combustível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

☐ SIM ☐ NÃO

ITEM 17 - Permite a geração dos relatórios descritos no TR.

☐ SIM ☐ NÃO

ITEM 18 - Equipamentos homologados pela ANATEL.

☐ SIM ☐ NÃO

ITEM 19 - A câmera deverá captar e gravar imagens e som ambiente no interior do veículo.

☐ SIM ☐ NÃO

ITEM 20 - Câmeras com grau de proteção mínima IP65.

☐ SIM ☐ NÃO

ITEM 21- Gravação com data, hora e ID do veículo.

☐ SIM ☐ NÃO

ITEM 22 - Imagens gravadas de forma contínua durante o funcionamento do veículo e por até 60 minutos após o veículo ter sido desligado na ignição.

☐ SIM ☐ NÃO

ITEM 23 - Sistema deve ser gratuito em qualquer dispositivo, tanto em computador (qualquer navegador), quanto por celular (aplicativos).

☐ SIM ☐ NÃO

ITEM 24 - Disponibilizar login e senha ilimitados.

☐ SIM ☐ NÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À

Prefeitura Municipal de Extrema

Departamento de Licitação

Propomos a execução do objeto, conforme quadro a seguir e processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 000129/2023.

Item

Item	Lote	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
------	------	---------------	---------	------------	----------------	-------------

O preço contido nesta proposta inclui todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto constante no edital e anexos, do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 000129/2023.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

DADOS DA EMPRESA PROPONENTE:	
Razão Social:	CNPJ sob nº:
Endereço Completo:	
Telefone:	E-mail:
Dados Bancários:	
Inscrição Estadual nº:	
Inscrição Municipal nº:	

Local e data.

Empresa Proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES

PROCESSO Nº 000329/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 000129/2023

À PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

(Nome da Empresa) -----, CNPJ n. -----, sediada na Rua -----
-----, n. -----, bairro, -----, CEP----- Município -----, por seu
representante legal abaixo assinado para fins do disposto no inciso I do art. 63 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril
de 2021, que:

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

() que a integralidade dos custos constantes da proposta compreende o atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

() que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores

() que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos

() que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição

() que inexistem no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro deste Órgão licitante, nos cargos de direção, gerência, chefia

Se couber, também declara que:

() que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para

reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91

() se organizado em cooperativa declara, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021

() se enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa declara, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Local e data

Nome e Assinatura do representante legal

Carimbo de CNPJ da empresa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

ANEXO IV - MODELO DE ATESTADO DE CAPACITAÇÃO

Atestamos para fins de participação em licitações, a quem possa interessar, que a empresa, CNPJ....., localizada à Rua.....nº.....bairro....., neste município, já prestou serviços **(descrever o serviço prestado suficientemente detalhado, para permitir a caracterização das atividades desenvolvidas, objeto do edital)**, de forma satisfatória, atendendo as especificações exigidas, onde cumpriu com todos os compromissos assumidos, inclusive, quanto ao prazo e à qualidade dos serviços executados, e que até esta data não consta em nossos Registros, nenhum ato que macule ou desabone sua idoneidade, motivo pelo qual está apto a se candidatar à execução do objeto do presente certame.

Local e data

Nome da empresa/CNPJ

Nome e Assinatura do Representante

OBS: O MODELO DE ATESTADO DISPONIBILIZADO PELO MUNICÍPIO, É UM DOCUMENTO SUGESTIVO, PODENDO A SUA FORMATAÇÃO SER ALTERADA PELO EMITENTE, DESDE QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES ATENDAM AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

ANEXO V - MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

NOME/RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

Através da presente, credenciamos o (a) Senhor (a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e CPF nº _____ a participar da licitação Pregão Presencial nº 000129/2023, instaurado pelo Município de Extrema/MG, na qualidade de representante legal e/ou interessado, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da pessoa jurídica _____, bem como formular lances verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data:

Assinatura do dirigente da empresa ou do interessado
Nome e qualificação do dirigente da empresa ou interessado



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000
FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG
CNPJ: 18.677.591/0001-00

CONTRATO DE SERVIÇOS

N.º <TERMO_CONTRATO_NUMERO>

PROCESSO Nº 000129

PREGÃO PRESENCIAL Nº 000129/2023

O Município de Extrema, com sede na Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1624, Bairro Ponte Nova, Praça dos Três Poderes, Extrema, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.677.591/0001-00, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Ordenador de Despesas do Município, nomeado pelo Decreto nº 3.138 de 08 de março de 2017, Art. 2º, inciso I, Sr. Tailon Alexand de Camargo, Servidor Público Efetivo, CPF 760.649.566-15, Carteira de Identidade MG-4.670.665 - SSP - MG, endereço administrativo, Av. Del. Waldemar Gomes Pinto nº 1624 - Bairro Ponte Nova - Extrema - MG - CEP: 37640-000, doravante denominada **contratante**, e, de outro lado, a empresa <TERMO_CONTRATO_FORNECEDOR_NOME>, com seu CNPJ/MF nº <TERMO_CONTRATO_FORNECEDOR_CPF_CNPJ>, com sua sede na <TERMO_CONTRATO_FORNECEDOR_ENDERECO>, por seu Representante Legal <TERMO_CONTRATO_REPRESENTANTE_NOME>, portador da Carteira de Identidade nº <TERMO_CONTRATO_REPRESENTANTE_RG>, com seu CPF nº <TERMO_CONTRATO_REPRESENTANTE_CPF>, neste instrumento denominada **contratada** têm entre si, justo e contratado, o quanto segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente instrumento a <TERMO_CONTRATO_OBJETO>, tudo em conformidade com a solicitação, edital e anexos do edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de <TERMO_CONTRATO_DATA_VIGENCIA_INICIAL> ATÉ <TERMO_CONTRATO_DATA_VIGENCIA_FINAL> na forma do artigo 105 da lei nº 14.133, de 2021.

- 2.2 O prazo de vigência da contratação poderá ser prorrogável por até 10 anos, na



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

forma dos artigos 106 e 107 da lei nº 14.133, de 2021.

2.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no edital, termo de referência e seus anexos a este contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ <TERMO_CONTRATO_VALOR> (<TERMO_CONTRATO_VALOR_EXTENSO>).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no termo de referência, anexo a este contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta ofertada no certame.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (índice nacional de preços ao consumidor) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação oficial conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência;

8.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado, nos termos do item 14.1 deste contrato;

8.5. Comunicar a empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da lei nº 14.133, de 2021;

8.6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato;

8.7. Aplicar ao contratado as sanções previstas na lei e neste contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do MUNICÍPIO para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A administração terá o prazo de **30 dias** a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **005 (cinco) dias úteis**.

8.12. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o código de defesa do consumidor (lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior art. 137, II, da lei n.º 14.133, de 2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens - e serviços agregados, se for o caso, nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal no sistema de cadastro de fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à dívida ativa da união;
- 2) Certidão de regularidade do FGTS - CRF;
- 3) Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens da administração ou de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação art. 116, da lei n.º 14.133, de 2021;

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas art. 116, parágrafo único, da lei n.º 14.133, de 2021;

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos poderes públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; e nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- A) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. **ADVERTÊNCIA**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

lei nº 14.133, de 2021;

- II. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave art. 156, § 4º, da lei nº 14.133, de 2021;
- III. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave art. 156, §5º, da lei nº 14.133, de 2021.

MULTA CONFORME EDITAL.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante art. 156, §9º, da lei nº 14.133, de 2021.

11.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa art. 156, §7º, da lei nº 14.133, de 2021.

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação art. 157, da lei nº 14.133, de 2021.

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente art. 156, §8º, da lei nº 14.133, de 2021.

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **10 dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados art. 156, §1º, da lei nº 14.133, de 2021:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para o contratante;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da administração pública que também sejam tipificados como atos lesivos na lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida lei art. 159.

11.8. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia art. 160, da lei nº 14.133, de 2021.

11.9. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas (CEIS) e no cadastro nacional de empresas punidas (CNEP), instituídos no âmbito do poder executivo federal art. 161, da lei nº 14.133, de 2021.

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da instrução normativa seges/me nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

12.1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos no orçamento (dotação):

<TERMO_CONTRATO_DOTACOES_ORCAMENTARIAS_FICHA_FONTE>

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO

14.1. Conforme disposto no artigo 7º e 117 da lei 14.133/2021 fica designado como gestor e fiscal do contrato os respectivos servidores nome/cpf indicados no termo referência, etp e anexos do edital.

14.2. Fica sob responsabilidade do gestor e fiscal do contrato:

- I. Verificar se a entrega de materiais ou a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório;
- II. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado;
- III. Indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.
- IV. Solicitar à contratada informações complementares para a adequada execução do contrato
- V. A fiscalização anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.
- VI. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no portal nacional de contratações públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso v, do decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, fica eleito o foro da comarca de extrema, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos, combinados e contratados, em tudo quanto neste documento se contém, assinam-no em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Extrema, <TERMO_CONTRATO_DATA_PUBLICACAO>.

Tailon Alexand de Camargo

Ordenador de Despesas

Decreto nº 3.138 de 08 de março de 2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

CONTRATADO

<TERMO_CONTRATO_FORNECEDOR_NOME>

<TERMO_CONTRATO_FORNECEDOR_CPF_CNPJ>

TESTEMUNHAS
